



CRTR/SP 5ª Região

Fls. _____

Proc. 008/2022

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
Tipo: Menor Preço Global**

1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIACÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE, QUE CONTEMPLE TODAS AS MODALIDADES DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRTR/SP.

O **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, devidamente inscrito sob o nº de CNPJ/MF 59.575.555/0001-04, com Sede na Rua Herculano, nº 169, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01257-030, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria CRTR 5ª Região nº 155, de 08 de dezembro de 2021, nos termos das disposições contidas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, torna público a todos os interessados a realização de **PREGÃO ELETRÔNICO**, no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIACÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE, QUE CONTEMPLE TODAS AS MODALIDADES DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRTR/SP**, atendendo assim, as demandas deste Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região, conforme condições e especificações contidas neste edital e seus Anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/04/2022, às 10:00 horas

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:
Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>
Código UASG: 927.172

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.crtrsp.org.br e <https://www.gov.br/compras>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação para fornecimento de vale transporte, que





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

contemple todas as modalidades de transporte coletivo urbano, para os funcionários do CRTR/SP, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Integram este edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c. Anexo III – Minuta de Contrato;

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos constante da seguinte dotação orçamentária:

6.2.2.1.1.33.90.39.048 – VALE TRANSPORTE

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para a participação neste PREGÃO ELETRÔNICO a pessoa jurídica interessada, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá:

a) Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;

b) Estar devidamente credenciada no sistema Comprasnet, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio na internet <https://www.gov.br/compras>, para acesso ao sistema eletrônico;

c) Possuir registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo, este registro, também obrigatório para fins de habilitação.

3.2. É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será recusada a proposta ou inabilitada a licitante que:

a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRTR/SP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93);

b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

c) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição, ou cooperativa de mão de obra;

d) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;

e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;

f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação;

g) Cujo representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CRTR/SP, a exemplo de servidores, conselheiros etc.

3.3. Esta licitação será realizada em sessão pública *online*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados neste edital.

3.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

3.5. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.6. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ. Oportunamente a licitante poderá apresentar as certidões de regularidade junto ao INSS (CND) e FGTS centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) Ser preferencialmente juntados ao Sistema Comprasnet, ou apresentados em original, por publicação oficial ou em cópia autenticada por tabelião ou servidor do CRTR/SP, conforme o caso.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se credenciar no sistema denominado "Pregão Eletrônico", por meio do sítio na internet <https://www.gov.br/compras>, observadas as seguintes premissas:

- a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
- c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já incluída a taxa de administração e considerados todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) Cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação;
- c) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- d) A proposta foi elaborada de forma independente.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, para fins de se beneficiar do direito de preferência, deverá declarar que atende aos requisitos necessários ao seu enquadramento.

5.4.1. A eventual existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nessa hipótese, o procedimento previsto na fase de habilitação.

5.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. É vedada qualquer forma de identificação prévia da licitante, sob pena de desclassificação.

5.7. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no sistema Comprasnet, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.

5.8. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

5.9. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.10. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5.11. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

5.12. O valor deverá ser apresentado de forma precisa, limitado ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.13. Os proponentes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O CRTR/SP não será responsável, em nenhum caso,



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

pelos custos de tais procedimentos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.

5.14. Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, a respectiva proponente será automaticamente desclassificada.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, desde a abertura até a finalização da sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira, bem como pela desconexão do Sistema.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.6. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível as licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados e, a Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame.

8.8. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

8.9. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019.

8.9.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor do lance final ou da negociação, acompanhada de planilha de composição de custos e formação de preços em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pela Pregoeira por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

10.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região – CRTR/SP, Rua Herculano, 169, Sumarezinho, CEP 01257-030, São Paulo/SP.

10.2 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.3 A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com a especificações do objeto.

10.3.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRTR/SP, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.3.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3.4. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.3.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.3.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.

10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

11.2. Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e outras exigências complementares contidas neste Edital.

11.3. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

11.3.1. Para empresa individual: registro comercial;

11.3.2. Para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e devidamente registrados na Junta Comercial competente;

11.3.3. Para sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício.

11.3.4. Para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.5. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias – Certidão Negativa de RFB/PGFN;

11.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

11.4.4. Certificado de regularidade de situação com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.4.5. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

11.5.1. Cópia do Contrato ou Convênio firmado com a operadora de Vale Transporte, que autoriza a intermediação da Licitante na aquisição dos vales.

11.5.2. Comprovação por meio de no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, em papel timbrado do emitente, com identificação da assinatura e cargo ocupado, que comprove desempenho de atividade da mesma natureza do objeto, compatível em quantidades e prazo.

11.5.3. Poderá ser requerido à licitante que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentro outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e outras informações.

11.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.6.1. Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

11.6.1.1. As Licitantes, cuja Sede não esteja localizada em São Paulo, deverão apresentar, juntamente com a(s) Certidão(ões) Negativa(s) exigida(s), declaração passada pelo Fórum de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordata

11.7. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.7.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.9. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Uma vez declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.2. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

12.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por intermédio do Sistema Comprasnet.

12.5. As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema Comprasnet. Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pela licitante interessada, os autos eletrônicos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, pelo e-mail compras@crrtrsp.org.br.

12.6. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRTR/SP.

14.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15. DOS ENCARGOS DO CRTR/SP E DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. As obrigações desta licitação, firmadas entre o CRTR/SP e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta do Contrato, e ainda na legislação vigente.

15.2. Caberão à Licitante vencedora e ao CRTR/SP, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, todos em anexo a este edital.

16. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

16.1. O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada, ocasião em que o respectivo documento fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência e respectivo contrato.

16.2. O recebimento do objeto observará o procedimento previsto no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16.3. O pagamento será efetuado pelo CRTR/SP até o 10º (décimo) dia após a apresentação da respectiva nota fiscal, atestada por servidor responsável pelo recebimento.

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRTR/SP;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

16.5. O CRTR/SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações exigidas;

16.5.1. O CRTR/SP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

16.6. O CRTR/SP reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1234/12 e Instrução Normativa SRF nº 1540/15, nas alíquotas constantes do Anexo I da referida Instrução Normativa.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

18. REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido a inclusão ou exclusão de funcionários.

18.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irremovível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

19. DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO

19.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CRTR/SP designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

19.2. A Contratada deverá indicar um supervisor para fazer o acompanhamento *in loco* na primeira semana da implantação dos serviços e, posteriormente, acompanhamento semanal, devendo nessas ocasiões verificar diretamente com o fiscal do contrato as eventuais pendências a serem solucionadas.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O inadimplemento total ou parcial sujeitará a Licitante Contratada às multas e demais penalidades previstas no Termo de Referência e respectivo contrato, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

20.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal.

20.3. Na aplicação das sanções previstas neste Edital, o CRTR/SP considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, conforme o caso, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

20.4. O CRTR/SP, para garantir o fiel pagamento das multas, se reserva o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Licitante Contratada, independentemente de notificação extrajudicial.

20.5. Na hipótese de a Licitante Contratada não possuir valor a receber do CRTR/SP, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa da União, podendo ainda proceder a cobrança judicial.

20.6. O CRTR/SP, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à Licitante Contratada.

20.7. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no cadastro da licitante ou contratada, no SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

20.8. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

21. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@crrrsp.org.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília – DF.

21.2. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

21.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: compras@crrrsp.org.br.

21.5. A pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

21.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

21.7. As informações complementares, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações relativas a esta licitação, bem como as respectivas decisões e/ou respostas e todas as demais informações relativas à licitação, constarão dos autos e estarão à disposição de todos os interessados no CRTR/SP.

21.8. Não será conhecido a impugnação ou pedido de esclarecimento se vencido o respectivo prazo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.

22.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico na documentação relativa ao certame.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais neste Conselho.

22.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

22.5. Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

22.6. O CRTR/SP reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

22.7. Ao CRTR/SP é reservado o direito de anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

22.7.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

22.7.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.8. Até a data da convocação para assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CRTR/SP tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

22.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

22.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

22.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

22.12. É facultado à pregoeira e/ou a autoridade competente:



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d) Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

22.13. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CRTR/SP as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;
- c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

22.14. Ao CRTR/SP é reservado o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

22.15. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Circunscrição Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 29 de março de 2022.

ORIGINAL ASSINADO

TR. JULIO CESAR DOS SANTOS
Diretor Presidente
CRTR/SP





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação para fornecimento de vale transporte, que contemple todas as modalidades de transporte coletivo urbano, para os funcionários do CRTR/SP, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão em sua forma eletrônica.

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E CUSTO ESTIMADO

Item	Descrição	Taxa (%)
1.	Serviços de administração e intermediação para fornecimento de vale transporte Média de 21 (vinte e um) usuários mensais Valor diário: R\$ 310,20 Valor mensal estimado (21 dias): R\$ 6.514,20 Valor anual estimado: R\$ 78.170,40	4,0 %
TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 81.297,21		

3.1. O fornecimento deve contemplar todas as modalidades de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, e todos os tipos de vales transporte disponíveis no Estado de São Paulo, utilizados pelos funcionários do CRTR-SP, e que sejam fornecidos pelo Poder Público e/ou suas permissionárias, de acordo com a legislação vigente.

3.2. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar sistema online para registro de pedidos e gerenciamento administrativo. A operacionalização do serviço pela Contratante deverá ocorrer por meio de acesso seguro (login e senha de usuário).

3.3. Na taxa de administração deverão estar inclusas todas as tarifas e tributos inerentes ao serviço contratado, inclusive taxas de serviço das concessionárias de transporte. Não



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

cabará à Contratante o repasse de qualquer outro valor exceto os créditos para pagamento das passagens e a taxa de administração.

3.4. As recargas dos cartões eletrônicos devem estar disponíveis na rede de recarga até o último dia útil de cada mês, para utilização no mês seguinte pelos usuários.

3.5. As quantidades de vales transporte e, conseqüentemente, o valor do pedido poderão sofrer alterações relacionadas ao aumento e diminuição de usuários, bem como de seus itinerários, hipótese que não implicará em aumento do percentual da taxa de administração. Assim sendo, os pedidos correrão sob demanda da Contratante.

3.5.1. O número de usuários poderá ser reduzido enquanto perdurar o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID19) e implementação do regime de teletrabalho (home office) no âmbito do CRTR 5ª Região.

3.6. Os valores inicialmente apurados para esta contratação estarão sujeitos à alteração, mediante reajuste das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, devendo a Contratada comunicar o CRTR/SP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da divulgação da mudança de preço.

3.7. O CRTR/SP comunicará à Contratada qualquer alteração nos meios de transporte público utilizados pelos seus funcionários, no ato da realização do pedido.

3.8. Quando necessário, o CRTR/SP poderá solicitar, no mesmo mês, quantidades extras de créditos, cuja entrega deverá ser providenciada pela Contratada em no máximo 5 (cinco) dias úteis,

3.9. O benefício do vale transporte é utilizado em média por 21 colaboradores/mês. A previsão de utilização mensal é variável, podendo sofrer alterações mensalmente, em virtude de admissões, demissões, férias e licenças.

3.10. Para fins de informação, atualmente são providenciadas compras junto às seguintes empresas/municípios de abrangência: Expresso Itamarati/São José do Rio Preto, BOM/Diadema, SPTrans/São Paulo (ônibus municipal e integração metrô/CPTM), resultando no valor diário de R\$ 310,20 (trezentos e dez reais e vinte centavos) sem a taxa de administração.

3.11. A Contratada deverá fornecer mensalmente relatório sobre o fornecimento de vales transporte no mês de referência da Nota Fiscal, quando não disponível em sistema online,

4. DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO

4.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CRTR/SP designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da Contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

20

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

6.2.2.1.1.33.90.39.048 – VALE TRANSPORTE

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido ao fornecedor será mensal, por meio de Boleto Bancário, de acordo com a quantidade de vale transporte solicitada, acrescido da taxa de administração. A fatura deverá ser atestada e visada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

8. DAS RETENÇÕES DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

8.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, à retenção na fonte conforme previsto na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/12.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persista o interesse do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região, esta poderá solicitar prorrogação da validade por igual prazo.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

10.1.2. Acompanhar a execução do Contrato, através do Fiscal de Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Contrato;

10.1.3. Fornecer todos os dados necessários para a completa execução do objeto contratado;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

10.1.4. Apresentar o pedido com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da disponibilização dos vales transporte, que deverão estar disponíveis na data informada na requisição;

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante legal da Contratada;

10.1.6. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições e falhas observadas na execução do especificado neste termo;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São Obrigações da Contratada:

11.1.1. Executar o objeto do presente na forma e nas quantidades requisitadas pela Contratante, bem como respeitar rigorosamente as datas de disponibilização dos créditos;

11.1.2. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à completa satisfação do objeto deste contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, obrigações sociais e trabalhistas, inclusive licença em repartições públicas, registros, fretes, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

11.1.3. Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação pertinente;

11.1.4. Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;

11.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes;

11.1.6. Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Superior, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança;

11.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas neste termo;

11.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de eventos futuros e incertos, taxas, emolumentos, etc;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

11.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento);

11.1.11. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no edital, Termo de Referência e neste Contrato;

11.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.13. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos sujeitando-se às penalidades e multas descritas no Edital e Anexos;

14. DAS PENALIDADES

14.1. O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

14.2. Ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região, pelo prazo previsto, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, assim disposto:

14.2.1 Deixar de assinar o contrato quando convocado para fazê-lo, sem justo motivo: impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;

14.2.1.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b. Pagamento da diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

14.3. A desistência da Proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento do contrato e a cobrança pelo CRTR 5ª Região, por via administrativa e/ou judicial, de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor consignado quando da adjudicação.

14.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;
- c. Multa moratória de 0,5% (meio por cento por cento) do valor da nota de empenho, por qualquer ocorrência que a CONTRATADA der causa e acarretar



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

em atraso no início do cumprimento do contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

d. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

f. As demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

14.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

14.6. Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

14.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da CONTRATANTE, e não sendo suficiente, sem prejuízo de cobrança judicial.

14.7.1. – Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

14.8. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste edital, neste contrato e nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e o que for aplicável da lei 10.520/2002, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial e/ou diário de grande circulação.

14.8.1. Sem prejuízo no disposto no item 8.2, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a CRTR 5ª Região ou de declaração de inidoneidade, a CONTRATANTE comunicará o Tribunal de Contas da União sobre a ocorrência.

15. DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

b) o atraso injustificado ou não autorizado na execução do contrato.

c) a subcontratação total ou parcial do objeto.

d) a decretação de falência, concordata ou insolvência civil.

e) a dissolução da sociedade.

f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

g) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

15.2. Na hipótese de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação;

15.3. As multas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou da garantia, se houver, ou cobradas administrativamente e ou judicialmente.

15.4. A contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993.

15.5. As penalidades serão registradas no SICAF;

15.6. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento ocasionado pela administração.

15.7. Ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- d) Não manter a proposta,
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.8. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação, impedimento de contratar com o CRTR/SP e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

15.9. O CRTR/SP observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CRTR/SP ou a terceiros.

15.10. Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93.

São Paulo, 20 de janeiro 2022.



CRTR/SP 5ª Região

Fls. _____

Proc. 008/2022

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

25

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região, Senhora Pregoeira,

1. DADOS DA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TEL FIXO:
CONTATO / CELULAR / EMAIL:
DADOS BANCÁRIOS:
2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
RESPONSÁVEL:
CPF / RG:
CARGO / FUNÇÃO:
E-MAIL:

2. DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DESTES PREGÃO

2.1. Apresentamos abaixo proposta de preço para a o objeto licitado, nos moldes dos requisitos deste edital e sob as penas da lei:

Item	Descrição	Taxa (%)	Custo mensal
1.			R\$
TOTAL ANUAL DA PROPOSTA		R\$	

3. DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.





CRTR/SP 5ª Região

Fls. _____

Proc. 008/2022

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

4. DECLARAÇÕES

4.1. DECLARAMOS que o preço proposto é definitivo e irrevogável e nele estão inclusos todos os custos e despesas diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4.2. DECLARAMOS que nos comprometemos a reparar qualquer vício ou substituir o(s) produto (s), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação pelo fiscal do contrato.

4.3. DECLARAMOS que tomamos conhecimento do edital e o ofertado na proposta está adequado aos termos e exigências constantes do edital e Anexos, referentes ao Pregão Eletrônico n. 002/2022. Estamos obrigados a cumprir todas as condições, prazos, especificações e demais requisitos, bem como aceitar as condições de pagamento estabelecidas neste edital, termo de referência, contrato e anexos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
Nome da empresa
Carimbo da empresa

Observação 1: emitir em papel que identifique a licitante ou utilizar o carimbo do CNPJ.





CRTR/SP 5ª Região

Fls. _____

Proc. 008/2022

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**

27

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA 5ª REGIÃO E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, entidade de fiscalização profissional, constituída na forma da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, inscrita no CNPJ/MF Nº 59.575.555/0001-04, com sede na Rua Herculano, nº 169, Bairro Sumaré – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente TR. Julio Cesar dos Santos, inscrito no CPF sob nº 158.551.528-31 e RG nº 21.554.854-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. _____, com sede em (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e da Lei n. 8.666/93, assim como pelas condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico n. 002/2022, objeto do processo licitatório n. 008/2022, e ainda, pelos termos da proposta da CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA, no resultado da licitação sob a modalidade pregão eletrônico n. 002/2022, devidamente homologada pelo Diretor Presidente, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2005, Decreto n. 10.024/19 e subsidiariamente pela lei n. 8.666/1993.





**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação para fornecimento de vale transporte, que contemple todas as modalidades de transporte coletivo urbano, para os funcionários do CRTR/SP

2.2. É parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o edital de Pregão Eletrônico n. 002/2022, termo de referência e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da Contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O CRTR/SP pagará à Contratada pela prestação dos serviços o montante referente ao fornecimento de vale transporte solicitado, acrescido da taxa de administração de ____ (_____) sobre o total de cada fornecimento, conforme proposta apresentada, já inclusos todos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o fornecimento.

4.2. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta dos recursos constante da seguinte dotação orçamentária:

6.2.2.1.1.33.90.39.048 – VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido ao fornecedor será mensal, por meio de Boleto Bancário, de acordo com a quantidade de vale transporte solicitada, acrescido da taxa de administração. A fatura deverá ser atestada e visada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

5.3. Na hipótese de qualquer divergência na nota fiscal apresentada pela contratada, o prazo acima será suspenso até que a pendência seja resolvida.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida em nome da **CONTRATADA**, nos moldes exigidos pela legislação vigente, devidamente preenchida, contendo a discriminação dos serviços.

5.5. O CRTR/SP reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1234/12 e Instrução Normativa SRF nº 1540/15, nas alíquotas constantes do Anexo I da referida Instrução Normativa.

5.6. Por ocasião do pagamento a ser realizado, a Contratante exigirá a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A CONTRATANTE ainda poderá exigir documentos que comprovem o pagamento dos funcionários.

5.7. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Caso haja divergência, restará frustrado o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido a inclusão ou exclusão de funcionários.

6.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante serão regidas pelas disposições do item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações e responsabilidades da Contratada serão regidas pelas disposições do item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. As penalidades administrativas serão regidas pelas disposições do item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022 e demais disposições legais aplicáveis.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em Lei.

10.2. Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

10.3. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao Contratante, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos equipamentos fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

11.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado como Fiscal de Contrato.

11.3. A fiscalização exercida pela Contratante não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive por danos que possam ser causados ao Contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos nesse CONTRATO, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal Cível da 1ª Subseção da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma,



CRTR/SP 5ª Região

Fls. _____

Proc. 008/2022

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

31

São Paulo, abril de 2022.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO
TR. Julio Cesar dos Santos
Diretor Presidente

**CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ASSINATURA DO SÓCIO PROPRIETÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

2) Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

